



## RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL Nº 03/2014 – Unidade de Auditoria

**Natureza:** Relatório de Auditoria Operacional

**Entidade:** Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

**Responsáveis:** Magnífico Reitor (Presidente do CONDIR) e Diretor da ESEF.

**Interessado:** Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**Equipe Técnica:** Elias Medeiros Vieira.

**Sumário:** RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 45/2010 – CANTINA DA ESEF – UFPEL. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA À ENTIDADE, À PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E À DIREÇÃO DA ESEF – UFPEL. ENCERRAMENTO.

### I. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de Relatório de Auditoria Operacional realizado pela Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), na forma do artigo 3º do seu Regimento Interno, com o objetivo de analisar o Contrato nº 45/2010 (processo nº 23110.009998/2007-41) firmado entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e a Empresa Fernanda Vargas Rodrigues Ltda., em 06 de dezembro de 2010 e sucessivos aditamentos de prazo, com vistas a concessão onerosa de espaço físico destinado a instalação da cantina na ESEF – UFPel.

1.2. O Contrato nº 45/2010 foi aditado duas vezes por iniciativa da contratada, sendo que os pedidos foram acompanhados de relatos de que o espaço efetivamente ocupado pela empresa não era o espaço originalmente licitado e em conformidade com o edital de concorrência pública Processo – 23110009998/2007-41, item 1, subitem 1.2 (fl.09).

1.3. Em 10 de outubro de 2012 a empresa solicitou que fosse feita a (re)avaliação do valor do aluguel do espaço físico que passou a ocupar, a saber, uma sala de aula localizada no prédio da ESEF, conforme petição da fl. 175, mas não obteve resposta da instituição.

1.4. Em 19 de novembro de 2012 foi firmado o segundo aditamento ao contrato.

1.5. Em 1º de julho de 2013 a empresa foi notificada para adimplir o montante de R\$ 6.714,80, referente a alugueres em atraso.

1.6. Instado, o Diretor da ESEF, em novembro de 2013, manifestou-se favorável ao aditamento do contrato por mais doze meses, conforme fl.204 (verso) dos autos do processo nº 23110.009998/2007-41.

1.7. O valor atualizado da dívida em 13 de novembro de 2013 perfaz R\$ 8.512,84.

1.8. Em 14 de janeiro de 2014 o Diretor da ESEF encaminha expediente à Unidade de Auditoria solicitando a análise do pedido da empresa de repactuação da dívida e apresenta justificativas para a manutenção dos serviços prestados.

### **1.9. Situação Atual**

1.9.1. O contrato 45/2010 expirou a sua validade em 06 de dezembro de 2013, sem aditamento de prazo.

1.9.2. A Empresa Fernanda Vargas Rodrigues Ltda. funciona precariamente em uma sala de aula a mais de três anos, muito embora a Administração tenha pactuado tacitamente que a realocação da empresa nesse espaço seria pelo período máximo de 06 meses – prazo que seria suficiente para a reforma do espaço originalmente licitado.

1.9.3. Visita técnica realizada pela Equipe Técnica da Unidade de Auditoria constatou que a realocação da empresa na sala de aula prejudicou substancialmente a oferta de produtos, com repercussão no faturamento mensal da empresa.

1.9.4. Essa visita técnica foi determinante para comprovar o teor das sucessivas petições da empresa encaminhadas à Administração com explicações dos fatos e solicitações de repactuação dos valores referentes aos alugueres estabelecidos no contrato. Nesse sentido, veja-se o teor da petição datada de 10.10.2012:

[...] A cantina se encontra em uma sala de aula onde não temos estrutura física nem cozinha para preparar nosso alimento, sem falar que o local tem pouca ventilação, o espaço é pequeno e não conseguimos colocar mesas e cadeiras para atendermos nossos clientes (Autos do Processo nº 23110.009998/2007-41, fl. 175).

1.9.5. Entrevistas realizadas no mês de fevereiro de 2014 pelo Chefe da Unidade de Auditoria da UFPel junto à Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Planejamento e junto à Direção da ESEF corroboram que a 'Cantina da ESEF' foi alojada provisoriamente em uma sala de aula, até a conclusão da reforma espaço originalmente licitado, mas as obras ainda não foram concluídas.

1.9.6. Também a responsável pela empresa Sra. Fernanda Vargas Rodrigues informou à gestão da Universidade sobre as dificuldades de gerir a cantina ESEF ante os infortúnios ocasionados com a realocação e solicita o recálculo dos valores dos alugueres e a revisão dos juros e multas com cominados pela Administração.

1.9.7. Em 09 de janeiro de 2014 solicita que a dívida apurada pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade seja parcelada em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, quitadas até o dia 10 de cada mês. Mantém o interesse em renovar o contrato nº 45/2010.

#### **1.10. Evidências:**

1.10.1. Orientação Técnica nº 09/2013 – Unidade de Auditoria Interna da UFPel;

1.10.2. Lei 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.10.3. Visita Técnica;

1.10.4. Entrevistas com a Direção da ESEF, Pró-Reitoria Administrativa, Pró-Reitoria de Planejamento;

1.10.5. Laudo de vistoria.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Repactuação do contrato

2.1.1. Os pedidos formulados pela empresa e pela Direção da ESEF, sucessivamente, para o parcelamento da dívida e para a manutenção dos serviços prestados, abrangem as seguintes questões jurídico-administrativas: realização de acordo em relação ao passivo de alugueres inadimplidos e a regularização da ocupação do espaço oneroso tendo vista que o contrato expirou sem aditamento em XXXX.

2.1.2. Nesse diapasão, uma interveniente importante a ser considerada é que o conjunto de provas dos autos dá conta que a empresa deixou de adimplir os alugueres a que se obrigou contratualmente, mas que a Universidade Federal de Pelotas, por sua vez, alterou unilateralmente o objeto do contrato especificamente espaço oneroso originalmente licitado em prejuízo da empresa.

2.1.3. Com isso evidenciou-se que ambas as partes concorreram para a inviabilidade de consecução do contrato e para as repercussões danosas que se sucederam.

2.1.4. Verifica-se que demanda correlata foi objeto da ação de auditoria que resultou na Orientação Técnica nº09/2013 – Unidade de Auditoria Interna, “Projeto Básico, Fiscalização e Execução Contratual. Possibilidade de Acordo”, acatada pelo Gestor Máximo da Instituição e que trouxe as seguintes orientações:

1. Analisar a conveniência de firmar acordo com a contratada a que se refere o processo administrativo de nº 23110.000672/2011-34 (Concorrência nº 02/2011) e excepcionalmente neste caso;
2. No caso de entendimento como conveniente, encaminhar os autos do referido processo administrativo ao Procurador Jurídico para fins de elaboração da minuta com os critérios e parâmetros para fins de conciliação [...].

2.1.5. Assim, com os fundamentos da Orientação Técnica supracitada, entende-se como boa prática de gestão a realização de acordo entre as partes que possibilite a quitação do débito pendente e viabilize o ato subsequente de elaboração de novo termo contratual.

2.1.6. Para tanto foi encaminhada à Coordenação de Planejamento Físico da UFPel a Solicitação de Auditoria nº02/2014, com a seguinte demanda:

1. Avaliar o valor do aluguel da sala localizada no prédio da ESEF localizada na Rua Luis de Camões, 625, Bairro Três Vendas, onde funciona a “cantina da ESEF”;
2. Mensurar qual seria o valor do aluguel da “cantina da ESEF” em 10/11/2011.

2.1.7. Em 25 de março de 2014 aportaram aos autos de auditoria laudo de avaliação de valor locatício para cessão onerosa de espaço para a Cantina na Escola Superior de Educação física – ESEF que assim concluiu:

- a) o intervalo de valores, com confiança de 80%, mínimo e máximo da avaliação do valor locatício do espaço da Cantina da ESEF (terreno com edificações), situado à Rua Luiz de Camões 741, em Pelotas, RS, varia de R\$ 482,58 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a R\$ 572,36 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), respectivamente, em novembro de 2011;
- b) O valor locatício arbitrado, com confiança de 80% e deságio de 15% (terreno com edificações) a fim de cobrir a elasticidade dos negócios e acesso restrito ao público externo de imóvel, situado à Rua Luiz de Camões, nº 741, em Pelotas, RS, importa em R\$ 448,56 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em novembro de 2011.

2.1.8. Com os parâmetros constantes do laudo de avaliação a Pró-Reitoria Administrativa levantou o valor efetivamente devido pela empresa Fernanda Vargas Rodrigues Ltda., a título de alugueres no importe de R\$3.282,28.

2.1.9. O montante apurado deverá ser adimplido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a cada dia 10 do mês subseqüente.

### III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. Assim sendo, considerando que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de gestão recomenda-se ao Gestor Máximo da Universidade (presidente do CONDIR) a tomar as seguintes providências:

- 3.1.1 Analisar a conveniência e oportunidade de firmar acordo com a empresa Fernanda Vargas Rodrigues Ltda., no âmbito dos autos do processo administrativo de nº 23110.009998/2007-41;
- 3.1.2 No caso de entendimento como conveniente e oportuno, encaminhar os autos do referido processo administrativo ao Procurador Jurídico para fins de elaboração da minuta com os critérios e parâmetros para fins de conciliação, conforme fundamentação;
- 3.1.3 Ato contínuo, perfectibilizado o acordo e comprovado adimplemento da primeira parcela, elabore-se novo termo. Desta feita, de cessão emergencial para a ocupação de espaço físico, de forma onerosa, com o valor locatício de R\$ 482,58 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em caráter excepcional, por um período máximo de 12 meses;
- 3.1.4 A Instituição, no prazo de 12 meses de vigência da cessão, deverá envidar esforços para viabilizar as condições necessárias para a realização de processo licitatório com o objetivo de regularizar de forma definitiva a ocupação do espaço oneroso denominado “Cantina ESEF”.

3.2. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº. 03/2014 – Unidade de Auditoria Interna para a consideração do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas (Presidente do CONDIR).

3.3. Após, encaminhem-se cópia à Procuradoria Federal para a elaboração da minuta do Acordo, à Pró-Reitoria Administrativa, à Direção da ESEF e à Empresa Fernanda Vargas Rodrigues Ltda., para ciência e cumprimento das determinações.

3.4. Publique-se no endereço <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-operacional/>

Elias Medeiros Vieira  
Auditor Interno  
Chefe da Unidade de Auditoria da UFPeL